



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 029 /2020

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG E O **LABORATÓRIO SÃO GERALDO LTDA.**, PARA REALIZAÇÃO DE COLETA DE MATERIAIS, ANÁLISE E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS.

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominada **CRENCIANTE** e a empresa **LABORATÓRIO SÃO GERALDO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Ribeiro Pena, nº. 196, Bairro Centro, em Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.899.495/0001-96, neste ato representada pelo sócio Sr. Lucas Pedrosa Gussen, inscrito no CPF sob o nº. 067.961.326-96, doravante denominada **CRENCIADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de realização de exames de análises clínicas, a serem prestados a usuários locais do Sistema Único de Saúde.

1.2 Os serviços, incluindo a coleta das amostras, serão prestados aos indivíduos que deles necessitam, dentro dos limites quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

1.3 Os exames que compõem cada grupo e os respectivos valores unitários a serem pagos são os relacionados na tabela do Sistema Único de Saúde – SUS que é anexo integrante deste Termo de Credenciamento.

1.4 Os serviços de coleta de material deverão ser prestados em sede própria da empresa no Município de Itapeçerica/MG, sendo na forma de laboratório ou Posto de Coleta.

1.5 As empresas que não tiverem laboratórios ou postos de coleta devidamente instalados na área urbana de Itapeçerica/MG, deverão apresentar juntamente com a proposta, uma declaração de que terão instalações devidamente equipadas e com profissionais especializados por ocasião da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência.

1.6 As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, a qual deverá estar de acordo com as normas vigentes do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM

2.1 O presente contrato se dá em decorrência do Processo Administrativo nº. 133/2019, Credenciamento nº. 004/2019, Inexigibilidade nº. 008/2019, fazendo parte integrante do presente Termo todas as disposições lá encontradas.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapeçerica

Lucas Pedrosa Gussen *Lara Dias*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços, incluindo a coleta dos respectivos materiais, serão prestados dentro dos limites quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

3.2 A coleta de material e/ou realização de exames serão prestados na sede do Município de Itapeçerica/MG no seguinte endereço:

Av. Ribeiro Pena, nº. 196, Bairro Centro, em Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000

3.3 A Credenciada **LABORATÓRIO SÃO GERALDO LTDA.**, com o Alvará de Licença expedido pela Superintendência Regional de Saúde de Divinópolis – Núcleo de Vigilância Sanitária, sob o nº. 133/2019 de 23/12/2019, possui equipe técnica sob a Responsabilidade do Sr. Lucas Pedrosa Gussen, registrado no Conselho Federal de Farmácia – CRF sob o nº. 38.323, composta dos seguintes membros:

- 1- Lucas Pedrosa Gussen
- 2- Ana Paula Soares Resende
- 3- Flávia Ramos Castro
- 4- Lorraine Aparecida Silva
- 5- Stella Mara Fonseca Ribeiro Carvalho
- 6- Luciene Pereira Chagas
- 7- Daiane Aparecida Ferreira Rocha Silva
- 8- Amanda Vanessa Duarte
- 9- Neide Aparecida Silva Araújo

3.4 Os serviços referidos na cláusula primeira deste contrato serão executados na sede do Município de Itapeçerica/MG, de acordo com a demanda de solicitação de exames dos usuários deste Município e com as autorizações de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5 A Secretaria Municipal de Saúde agendará os exames e carimbará os pedidos **ENCAMINHANDO-OS À EMPRESA CREDENCIADA DE ACORDO COM A PREFERÊNCIA DOS USUÁRIOS, ISTO É, A ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS SERÁ FEITA PELOS PRÓPRIOS PACIENTES.**

3.6 A coleta de amostras, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, incluído nesse caso, os coletores e todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos mesmos.

3.7 Os resultados dos exames deverão ser entregues dentro dos seguintes prazos máximos:

- a) 04 (quatro) dias para exames de rotina, de baixa complexidade.
- b) 08 (oito) dias para exames especializados.

3.8 A credenciada não poderá cobrar do paciente, ou do seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

3.9 A credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

3.10 As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação do Credenciante.

Lucas Pedrosa Gussen *da* 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

3.11 O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1 Prestar os serviços satisfatoriamente, oferecendo aos pacientes todo recurso necessário aos procedimentos, empregando profissionais qualificados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato.

4.2 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

4.3 Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Secretaria de Saúde deste Município.

4.4 Apresentar relatório com as guias de requisição, devidamente carimbadas e assinadas pelo Médico e pela Secretaria Municipal de Saúde, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição da Secretaria Municipal de Saúde para conferência.

4.5 Responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto credenciada, incluindo os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Credenciante.

4.6 Informar ao Credenciante, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados, bem como eventual mudança do Responsável Técnico da credenciada.

4.7 Executar, conforme a melhor técnica, os exames obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

4.8 Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em Bioquímica, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

4.9 Notificar o Credenciante de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a este, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

4.10 Comunicar ao Credenciante a eventual mudança de endereço do estabelecimento da Credenciada para que este analise a conveniência de manter os serviços ora credenciadas em outro endereço, podendo o mesmo rever as condições deste Termo de Credenciamento, e até mesmo rescindi-lo, caso entenda conveniente.

4.11 Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que o ensejaram, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

4.12 Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do Município de Itapeçerica/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

H. Gusen *Da*
x



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

4.13 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente encaminhado para exames, ao Credenciante e à terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à credenciada o direito de regresso.

4.14 Realizar coleta de material destinados à FUNED conforme ficha de notificação bem como realizar o cadastro das amostras no Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL.

4.15 Realizar coleta de soro para confirmação diagnóstica dos pacientes cadastrados no Núcleo de Ações e Pesquisa em Apoio Diagnóstico – NUPAD.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor especialmente designado, para este fim.

5.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que a credenciada possa cumprir o estabelecido no contrato;

5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da credenciada;

5.4. Fornecer os meios necessários à execução, pela credenciada, dos serviços objeto do contrato;

5.5 Efetuar os pagamentos no prazo e condições credenciadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 O Credenciante pagará, mensalmente, à credenciada, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados e os preços unitários obedecerão sempre aos preços constantes da tabela do MS/SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A Credenciada apresentará mensalmente ao Credenciante, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

7.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com o relatório dos exames realizados, os quais deverão ser conferidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3 O Credenciante efetuará o pagamento do valor finalmente apurado por meio de cheque a ser disponibilizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o 10º dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

7.4 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à Credenciada para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentada até o 1º(primeiro) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução, juntamente com os novos documentos fiscais e relatório dos exames realizados.

7.5 Os pagamentos somente serão liberados após a apresentação, pela Credenciada, da comprovação dos recolhimentos previdenciários e recolhimento de FGTS.

H. G. S.
da
4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O custeio do objeto do presente credenciamento será atendido com os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: Ficha 298: 02.05.02.10.302.0006.2038-3.3.90.39.00.

8.2 O valor global das contratações para este exercício financeiro está limitado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1 Os valores credenciados pela prestação dos serviços previstos neste contrato corresponderão sempre aos praticados pelo Sistema Único de Saúde – SUS e serão reajustados, na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº.8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 Havendo mudanças nos valores praticados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, o pedido de realinhamento deverá ser protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, juntamente com a comprovação dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, para a necessária formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida mediante procedimentos de supervisão indireta ou local pela servidora **Maria das Graças Carvalho** designada pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão dotado de amplos poderes para assegurar que os serviços sejam prestados de acordo com o estipulado no edital convocatório e neste Termo de Credenciamento.

10.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pelo Credenciante sobre a execução do objeto deste contrato, a Credenciada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3 A fiscalização exercida sobre os serviços credenciados não eximirá a Credenciada da sua plena responsabilidade perante o Credenciante, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

10.4 A Credenciada facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos necessários que lhes forem solicitados pelo Fiscal deste Termo de Credenciamento.

10.5 As regras de controle e auditoria utilizadas para avaliação dos serviços são as vigentes no Sistema Único de Saúde- SUS, sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência deste Termo será até a data de 31/12/2020 e terá como termo inicial a data de 01/02/2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 55, inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

M. J. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

12.1.1 unilateralmente pela Administração.

12.1.2 por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, a Credenciada, conforme a infração estará sujeita as seguintes sanções:

13.1.1 advertência;

13.1.2 multa;

13.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

13.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2 As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento, nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93.

13.3 A advertência consiste em repreensão por escrito, imposta pelo não cumprimento das normas do Termo celebrado.

13.4 A multa aplicável será de:

13.4.1 2 % (dois por cento) por dia, até o quinto dia de atraso injustificado, sobre o valor do serviço não realizado;

13.4.2 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução superior a 05 dias, calculados sobre o valor total do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 13.4.1;

13.4.3 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor global do Termo de Credenciamento.

13.4.4 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, ocorrerá o descredenciamento da credenciada, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

13.4.5 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

13.5 A credenciada ficará suspenso de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 2 (dois) anos ou será declarado inidôneo para contratar com a administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

13.5.1 apresentar documentação falsa;

13.5.2 fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

13.5.3 comportar-se de modo inidôneo;

13.5.4 falhar ou fraudar na execução do serviço;

13.5.5 por condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6 Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo Credenciante, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal.
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal da Credenciada.
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho.
- d) A pedido da Credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- e) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.2 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia da Credenciada ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas são assinadas pelas partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 31 de janeiro de 2020.

Credenciante: Município de Itapeçerica
Representante legal: Sra. Lara Dias
CPF nº. 988.484.616-20

Credenciado: LABORATÓRIO SÃO GERALDO LTDA.
Sr. Lucas Pedrosa Gussen
CPF nº. 067.961.326-96

Visto:
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico